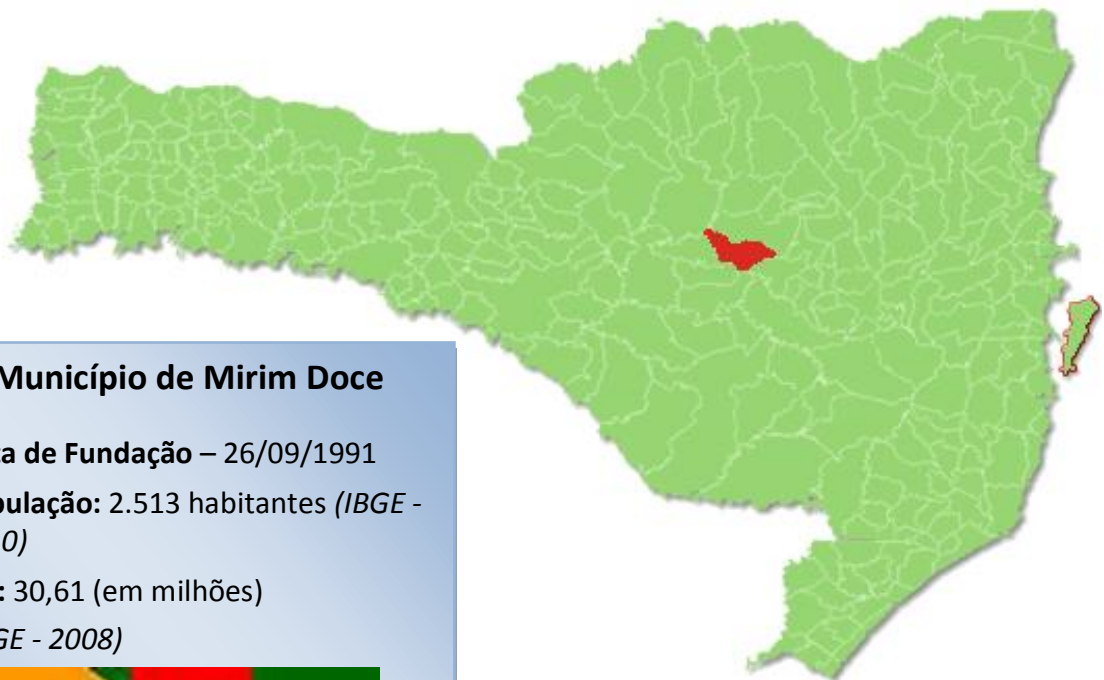




TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITA EXERCÍCIO DE 2010



Município de Mirim Doce

Data de Fundação – 26/09/1991

População: 2.513 habitantes (IBGE - 2010)

PIB: 30,61 (em milhões)
(IBGE - 2008)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1.1. MANIFESTAÇÃO DA PREFEITA MUNICIPAL	4
1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	4
2. DA REINSTRUÇÃO	6
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário	7
3.2. Análise do resultado orçamentário	8
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	9
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	15
4.1. Situação Patrimonial.....	16
4.2. Análise do resultado financeiro.....	16
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	17
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	20
5.1. Saúde	20
5.2. Ensino.....	22
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	22
5.2.2. FUNDEB.....	23
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	28
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	28
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	30
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	31
6. DO CONTROLE INTERNO	32
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	33
8. INCONSISTÊNCIA CONTÁBIL	35
9. OUTRAS RESTRIÇÕES	35
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010	35
CONCLUSÃO.....	36
ANEXO	38
APÊNDICE 1	40
APÊNDICE 2	43

PROCESSO	PCP 11/00210536
UNIDADE	Município de Mirim Doce
RESPONSÁVEL	Sra. Maria Luiza Kestring Liebsch - Prefeita Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pela Prefeita Municipal referente ao ano de 2010, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	5719/2011

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Mirim Doce, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Mirim Doce, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 07/11/2011.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para

o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DA PREFEITA MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2010 do Município, foi emitido o Relatório nº 4644/2011, de 14/10/2011, integrante do Processo no PCP 11/00210536.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse a Responsável à época, Sra. Maria Luiza Kestring Liebsch, no sentido de manifestar-se sobre a restrição contida no item “1.1” da parte conclusiva do citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 20.169/2011, de 18/10/2011.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, a Prefeita Municipal, pelo Ofício s/nº, de 27/10/2011, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos, sobre a restrição contida no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 401 a 417 dos autos.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu Despacho, determinou que a Responsável se manifestasse notadamente acerca da restrição contida no item “1.1” da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente será analisada por esta Instrução referida restrição, ainda que tenha a Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

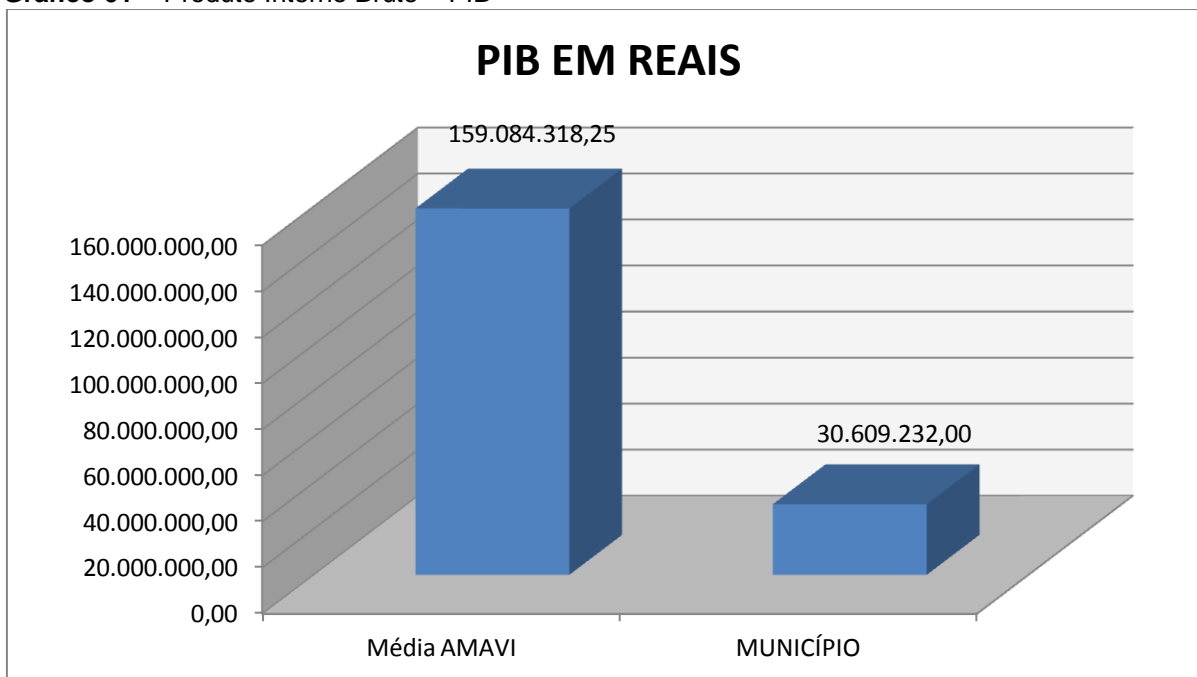
A região onde se localiza Mirim Doce foi uma das mais castigadas pelos conflitos da Guerra do Contestado. Antes, no final do século XIX, foi passagem de tropeiros que levavam couro, gado e carne-seca do Rio Grande do Sul para São Paulo. No início do século XX, a localidade chamava-se Depósito, por armazenar toras de madeira utilizadas por militares na guerra, que durou de 1912 a 1916. A presença de uma abelha pequenina, chamada “mirim” e conhecida por produzir mel azedo, chamou a atenção dos forasteiros porque, ali, produzia mel doce. Vem daí o

¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

nome do município, Mirim Doce, que se emancipou de Taió em 26 de setembro de 1991.

O Município de Mirim Doce tem uma população estimada em 2.513² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,79³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 30.609.232,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 11.768,26, considerando uma população estimada em 2008 de 2.601 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2008

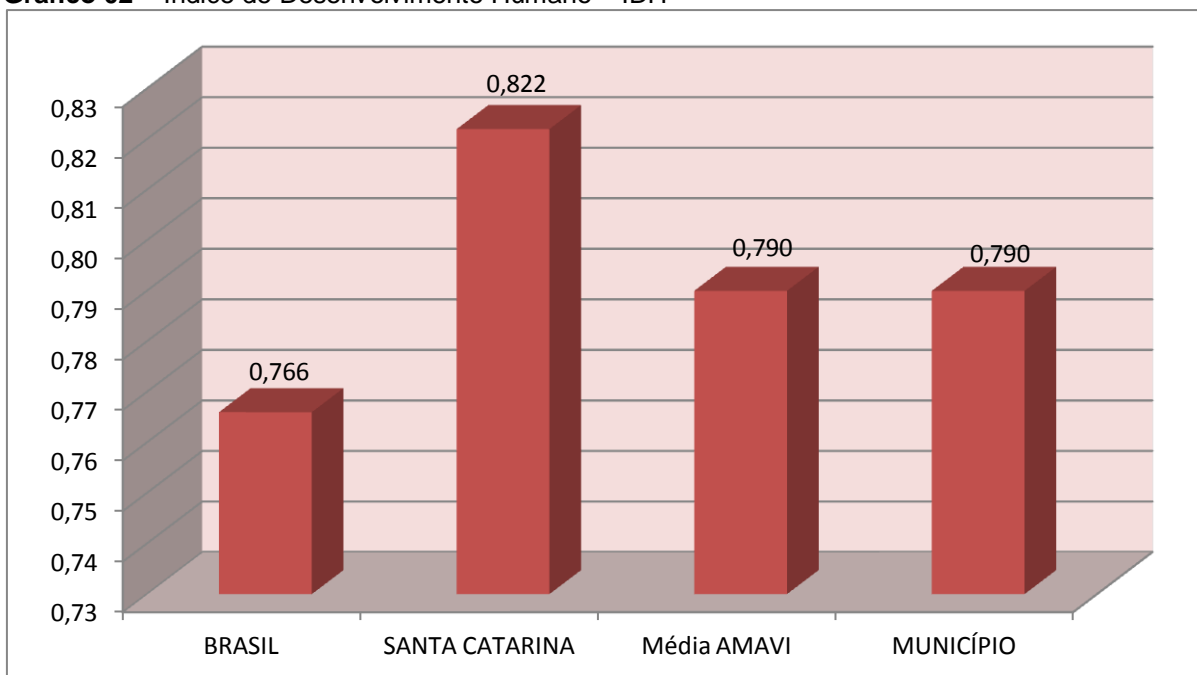
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Mirim Doce encontra-se na seguinte situação:

² IBGE - 2010

³ PNUD - 2000

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2008

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2000

2. DA REINSTRUÇÃO

Procedida a reinstrução apurou-se o que segue:

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	10.714.200,00
PPA	610/2009	20/05/2009		
LDO	614/2009	19/08/2009	DESPESA FIXADA	10.714.200,00
LOA	627/2009	19/08/2009		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2010

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	10.714.200,00	8.226.306,22	76,78
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	11.103.796,05	7.566.987,72	68,15
Superávit de Execução Orçamentária		659.318,50	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	10.714.200,00	7.918.972,56	73,91
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	11.103.796,05	7.566.987,72	68,15
Superávit de Execução Orçamentária		351.984,84	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura (ajuste exercício atual) (fls. 333 e 334)	307.333,66
Total excluído da Receita Orçamentária	307.333,66

Obs 1.: A contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício financeiro, consta do Capítulo 8 – Inconsistência Contábil, deste Relatório.

Obs 2.: A divergência no montante de R\$ 3.906,51 entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 3.916,78) e a reclassificação de R\$ 10,27 do Ativo Financeiro para o Ativo Permanente.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 659.318,50**, correspondendo a **8,01%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superávit de **R\$ 351.984,84**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 351.984,84, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal,

Superávit de R\$ 291.576,33 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 60.408,51.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de Mirim Doce nos últimos 5 anos:

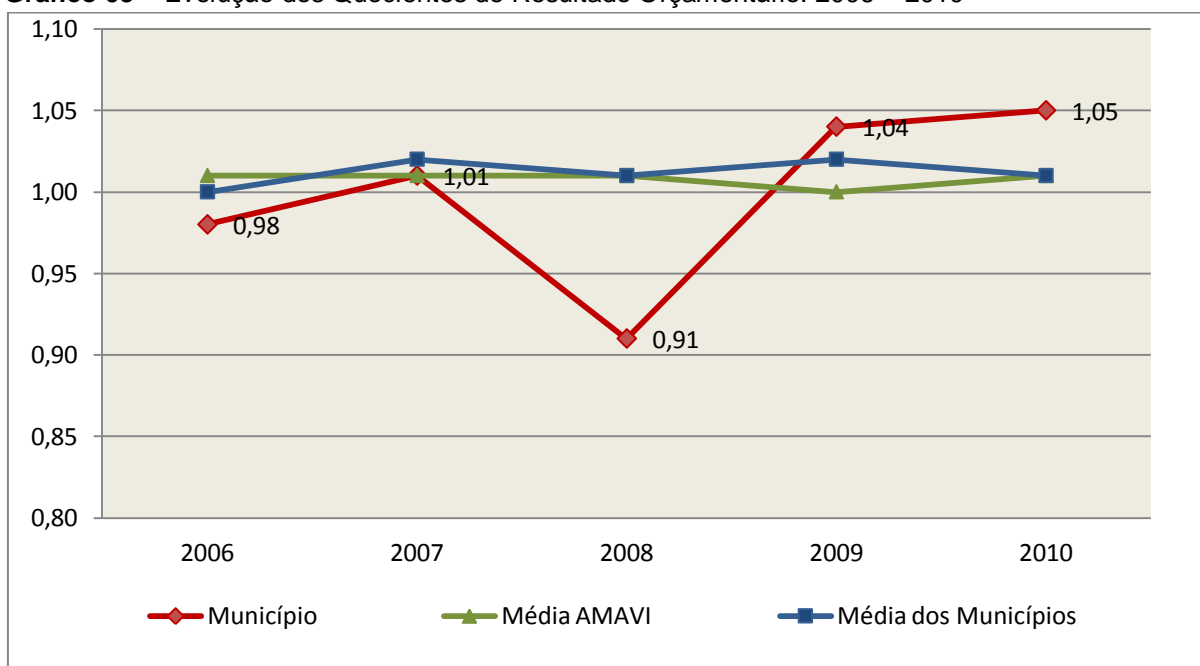
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado – 2006-2010

ITENS / ANO		2006	2007	2008	2009	2010
1	Receita realizada	4.607.279,18	5.208.904,47	6.366.085,08	7.187.660,07	7.918.972,56
2	Despesa executada	4.686.368,57	5.166.622,08	6.990.902,38	6.918.125,66	7.566.987,72
QUOCIENTE		2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,98	1,01	0,91	1,04	1,05

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 8.226.306,22**, equivalendo a **76,78%** da receita orçada.

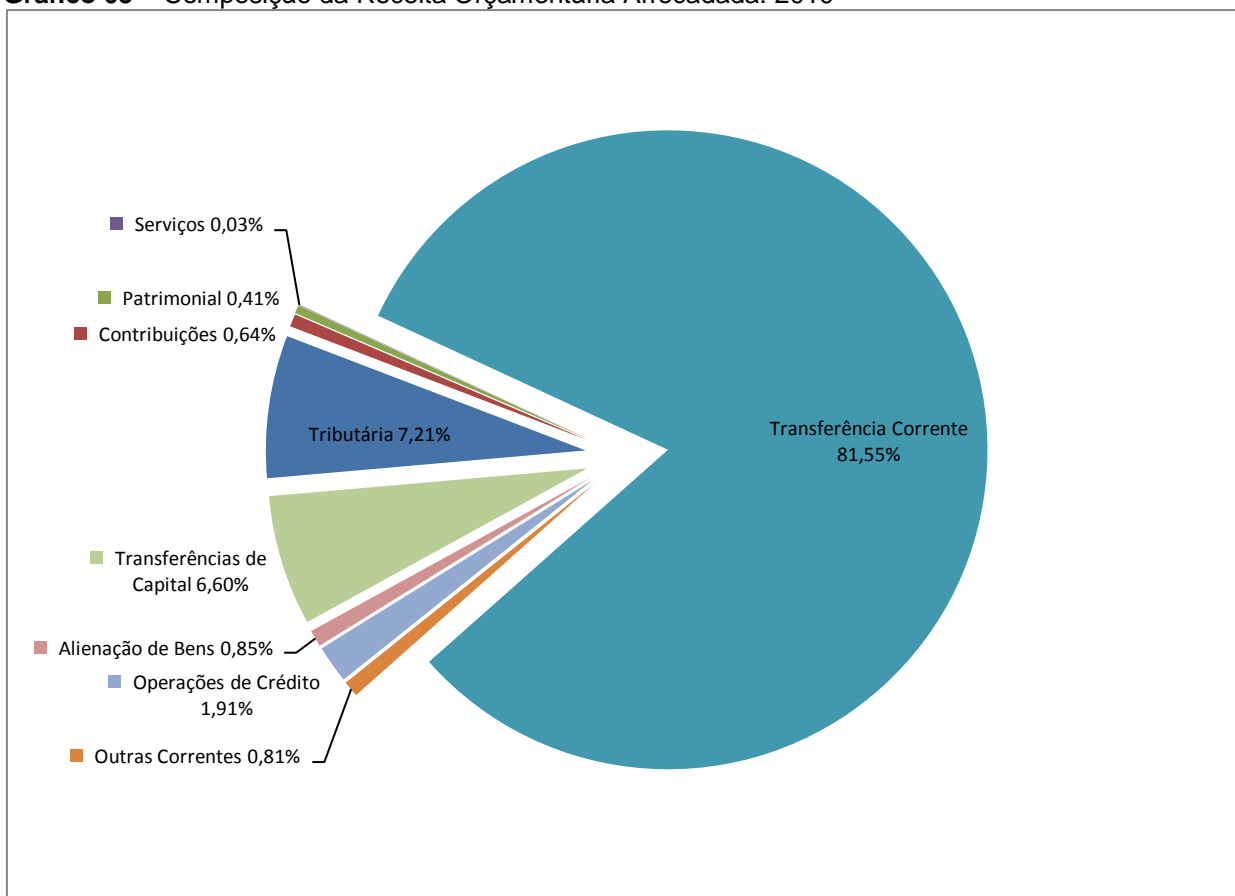
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	326.000,00	592.895,14	181,87
Receita de Contribuições	58.000,00	52.582,71	90,66
Receita Patrimonial	21.200,00	33.870,33	159,77
Receita de Serviços	66.000,00	2.459,14	3,73
Transferência Corrente	7.102.000,00	6.708.269,59	94,46
Outras Receitas Correntes	131.600,00	66.413,64	50,47
Operações de Crédito	90.000,00	156.853,51	174,28
Alienação de Bens	20.000,00	69.850,00	349,25
Transferências de Capital	2.899.400,00	543.112,16	18,73
TOTAL DA RECEITA	10.714.200,00	8.226.306,22	76,78

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2010

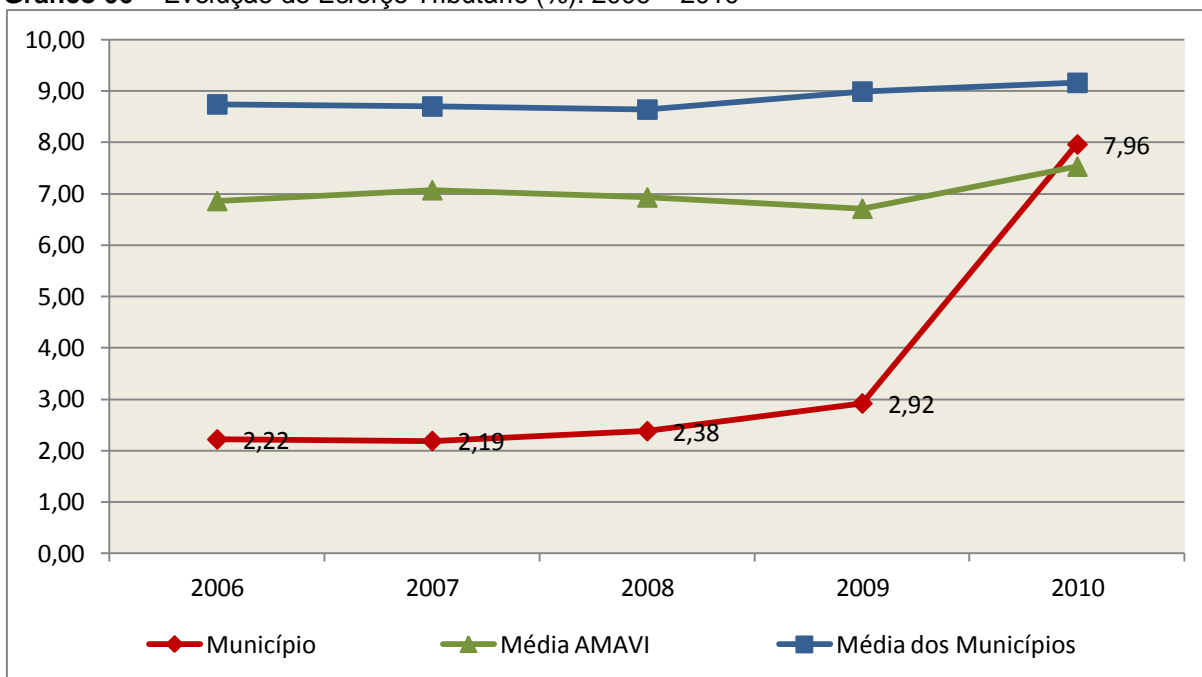


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **81,55%**, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010

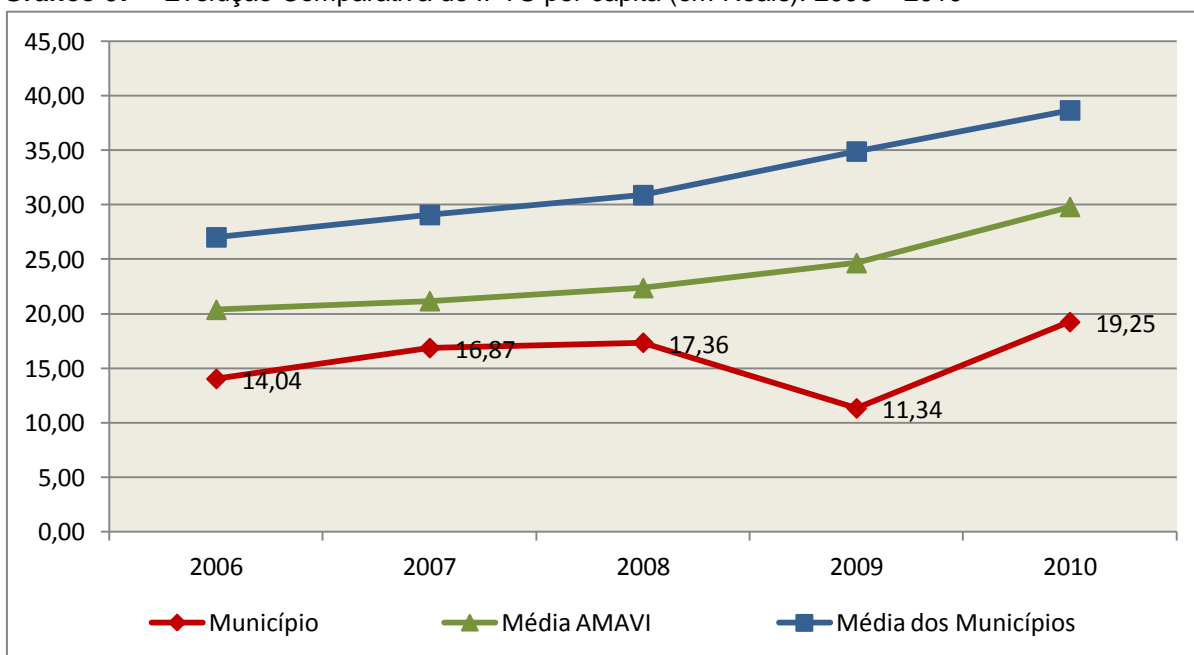


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

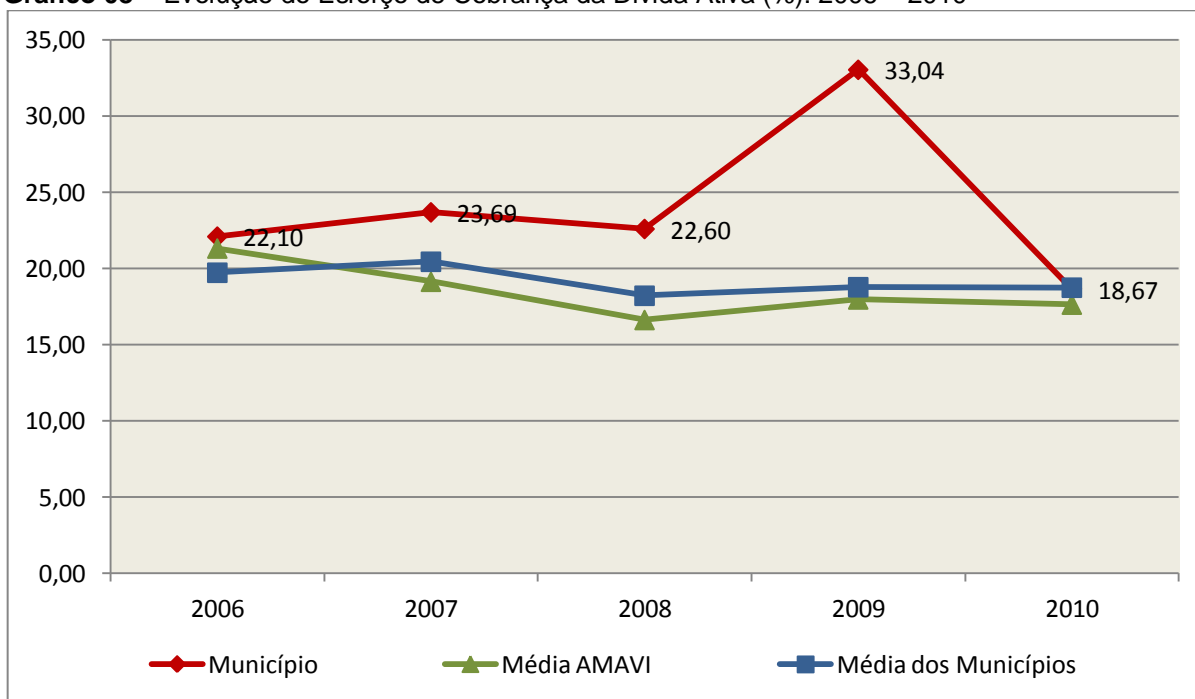
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
117.965,35	82.481,98	0,00	0,00	22.020,78	0,00	178.426,55

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	470.000,00	400.384,82	85,19
04-Administração	1.330.676,00	1.304.850,39	98,06
08-Assistência Social	634.121,85	354.919,30	55,97
10-Saúde	1.670.170,33	1.445.442,23	86,54

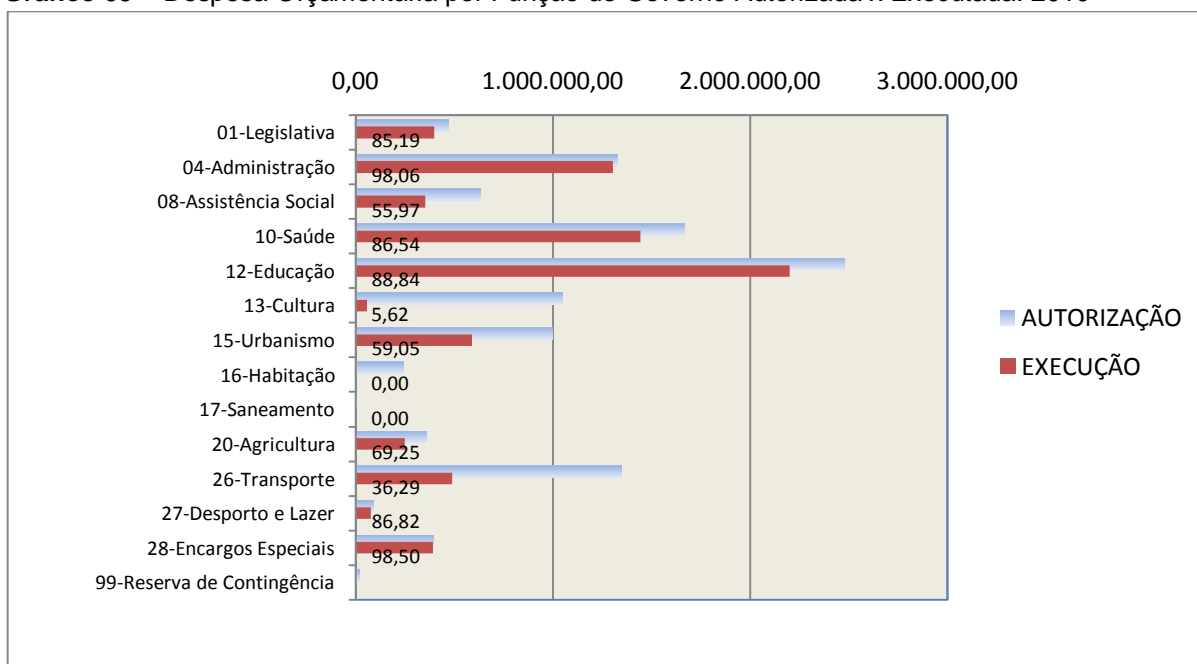
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
12-Educação	2.477.858,05	2.201.265,19	88,84
13-Cultura	1.050.480,50	59.017,55	5,62
15-Urbanismo	1.001.745,32	591.540,89	59,05
16-Habitação	245.850,00	-	-
17-Saneamento	5.000,00	-	-
20-Agricultura	360.954,00	249.974,28	69,25
26-Transporte	1.348.940,00	489.537,75	36,29
27-Desporto e Lazer	91.000,00	79.010,13	86,82
28-Encargos Especiais	397.000,00	391.045,19	98,50
99-Reserva de Contingência	20.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	11.103.796,05	7.566.987,72	68,15

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	316.524,00	337.144,44	266.657,41	347.867,68	400.384,82
04-Administração	723.054,73	726.537,12	941.199,00	1.131.705,90	1.304.850,39
08-Assistência Social	134.675,79	183.105,29	164.199,43	271.915,59	354.919,30
10-Saúde	1.051.927,50	1.228.253,48	1.280.172,52	1.283.268,26	1.445.442,23
12-Educação	1.213.833,33	1.330.516,83	1.874.530,13	1.722.311,59	2.201.265,19
13-Cultura	36.797,17	23.770,93	31.516,45	56.003,06	59.017,55
15-Urbanismo	422.770,55	472.618,51	1.139.163,86	1.050.677,16	591.540,89
18-Gestão Ambiental	-	26.737,01	19.782,76	6.180,32	-
20-Agricultura	240.987,77	213.775,99	349.179,04	274.248,45	249.974,28
26-Transporte	406.578,17	454.028,66	735.676,33	468.351,55	489.537,75
27-Desporto e Lazer	29.212,53	42.094,82	38.561,38	76.378,20	79.010,13
28-Encargos Especiais	110.007,03	128.039,00	150.264,07	229.217,90	391.045,19
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.686.368,57	5.166.622,08	6.990.902,38	6.918.125,66	7.566.987,72

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2010

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	48.365,83	0,71
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	101.003,58	1,47
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	111.145,53	1,62
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	25.811,77	0,38
Cota do ICMS	2.184.366,17	31,89
Cota-Parte do IPVA	99.250,93	1,45
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	46.724,72	0,68
Cota-Parte do FPM	4.183.922,44	61,09
Cota do ITR	13.518,56	0,20
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	13.988,76	0,20
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	11.790,53	0,17

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	9.077,04	0,13
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.848.965,86	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	8.730.372,42
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.273.881,87
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.456.490,55

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Mirim Doce (em Reais): 2009 – 2010

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Financeiro	721.893,23	892.972,14	Financeiro	624.541,91	132.395,81
Disponível	720.459,47	892.284,22	Depósitos	96.834,76	24.182,65
Bancos Conta Movimento	720.459,47	892.284,22	Consignações	96.834,76	24.182,65
Realizável	1.423,49	687,92	Restos a Pagar	527.707,15	108.213,16
Créditos a Receber	1.423,49	687,92	Obrigações a Pagar	527.707,15	108.213,16
Realizáveis a Longo Prazo	10,27	-			
Permanente	5.746.695,09	6.316.201,80	Permanente	1.068.938,04	521.350,64
Créditos	177.057,81	20.213,06	Dívida Fundada	497.136,70	521.350,64
Créditos a Receber	177.057,81	20.213,06	Débitos Consolidados	571.801,34	-
Dívida Ativa	117.965,35	178.426,55	Dívidas Renegociadas	68.591,82	-
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	117.965,35	178.426,55	Obrigações a Pagar	503.209,52	-
Investimentos	-	10,27			
Imobilizado	5.451.671,93	6.117.551,92			
Bens Móveis e Imóveis	5.451.671,93	6.117.551,92			
Bens Imóveis	3.237.897,36	3.702.217,33			
Bens Móveis	2.213.774,57	2.415.334,59			
ATIVO REAL	6.468.588,32	7.209.173,94	PASSIVO REAL	1.693.479,95	653.746,45
SALDO PATRIMONIAL		0,00	SALDO PATRIMONIAL	4.775.108,37	6.555.427,49
			Ativo Real Líquido	4.775.108,37	6.555.427,49
TOTAL	6.468.588,32	7.209.173,94	TOTAL	6.468.588,32	7.209.173,94

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2009 - 2010

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro Ajustado	721.893,23	585.638,48	-136.254,75
Passivo Financeiro	624.541,91	132.395,81	-492.146,10
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	97.351,32	453.242,67	355.891,35

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício atual (fls. 333 e 334)	307.333,66
Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro	307.333,66

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 453.242,67** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,23** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 355.891,35** passando de um Superávit de **R\$ 97.351,32** para um Superávit de **R\$ 453.242,67**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 387.407,01**.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010

ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Despesa Executada	4.686.368,57	5.166.622,08	6.990.902,38	6.918.125,66	7.566.987,72
2 Restos a Pagar	332.914,66	384.285,39	880.629,26	527.707,15	108.213,16
3 Ativo Financeiro Ajustado	391.206,52	520.060,74	397.410,71	721.893,23	585.638,48
4 Passivo Financeiro Ajustado	370.146,87	414.857,79	907.636,98	624.541,91	132.395,81
5 Ativo Real	2.171.880,19	2.541.633,93	5.335.862,34	6.468.588,32	7.209.173,94
6 Passivo Real	1.023.168,13	1.001.985,63	2.071.743,84	1.693.479,95	653.746,45
QUOCIENTES	2006	2007	2008	2009	2010

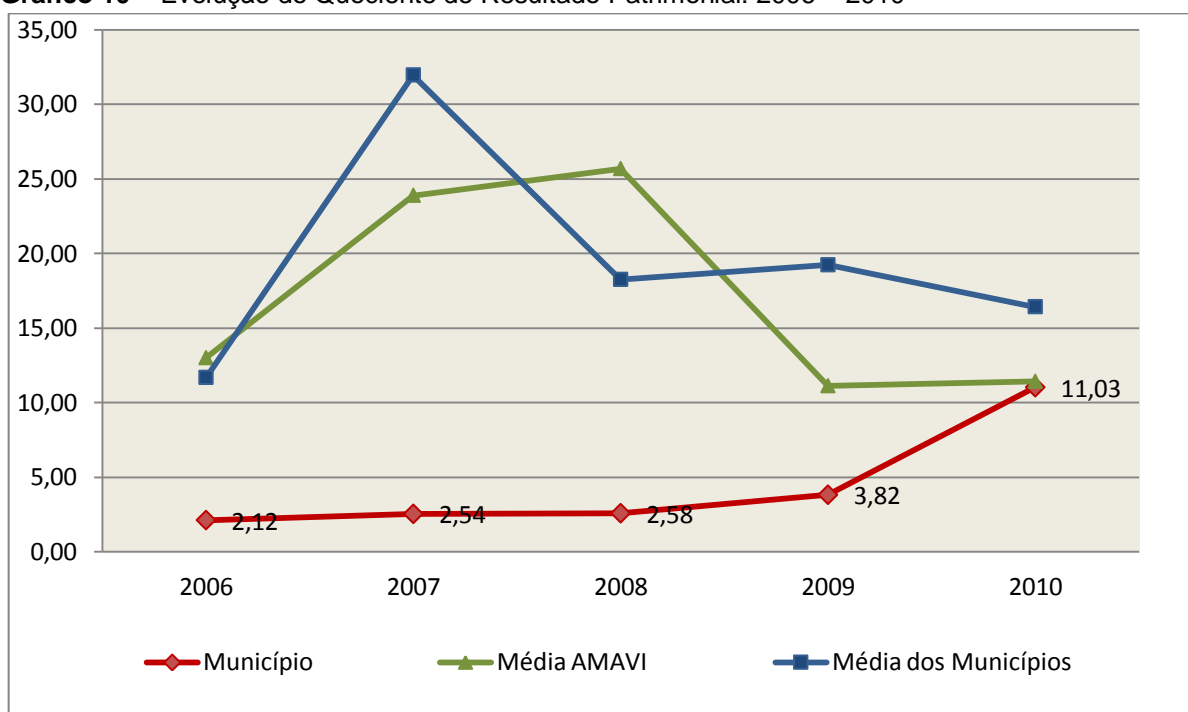
Resultado Patrimonial (5÷6)	2,12	2,54	2,58	3,82	11,03
Situação Financeira (3÷4)	1,06	1,25	0,44	1,16	4,42
Restos a Pagar (2÷1)*100	7,10	7,44	12,60	7,63	1,43

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010



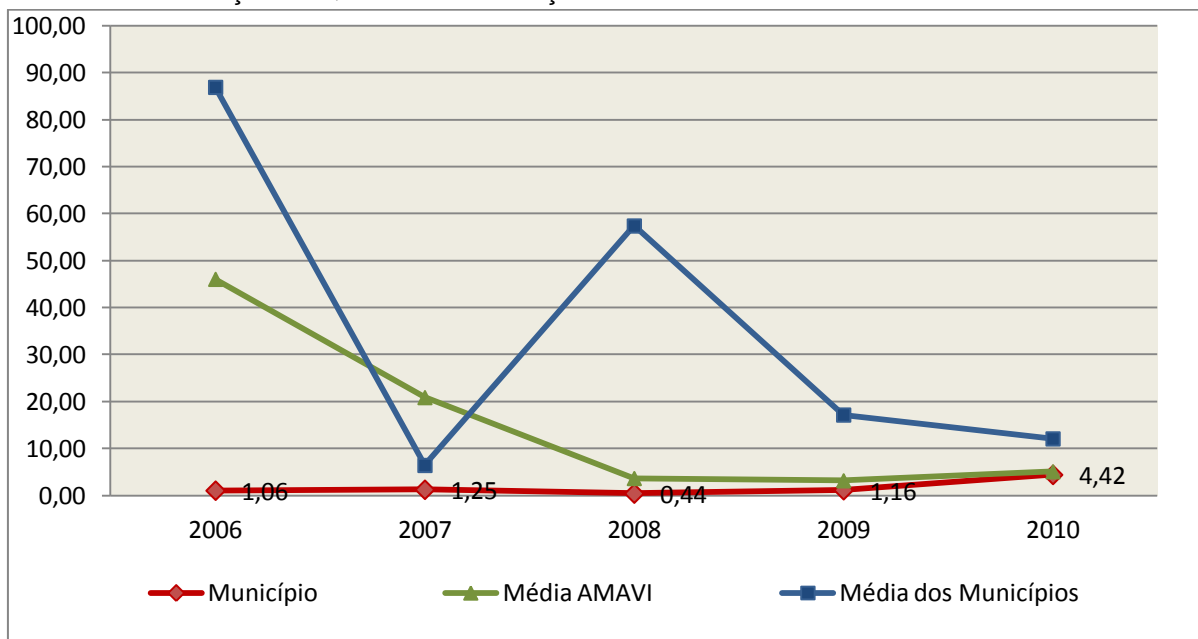
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **11,03** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

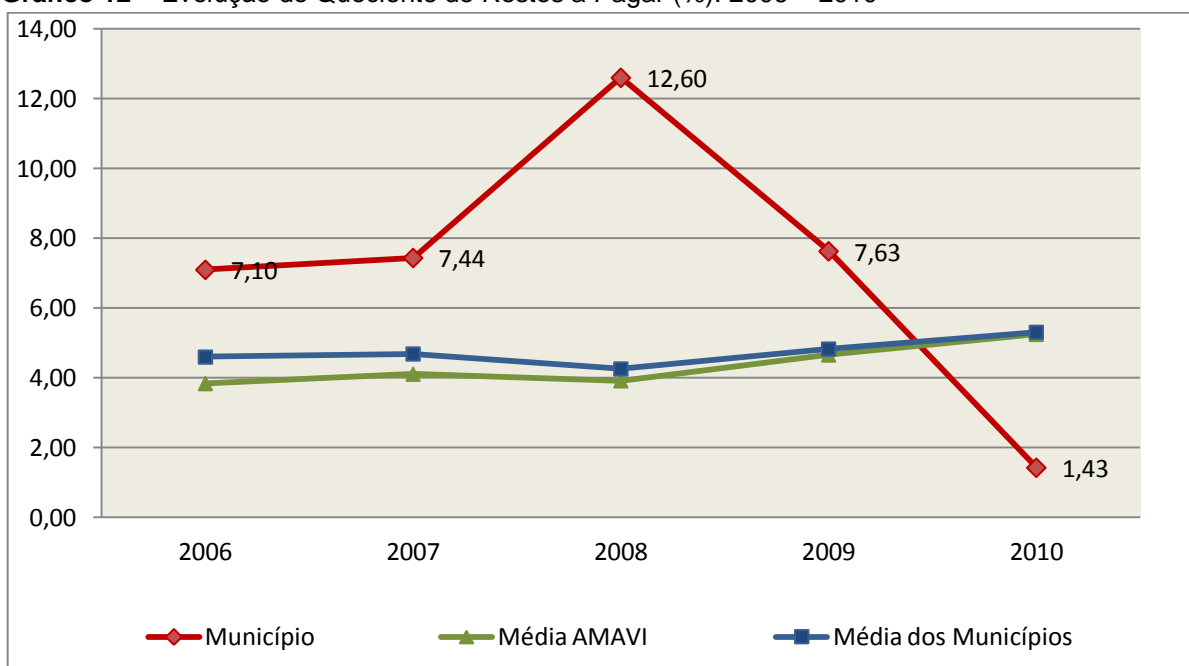
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **4,42** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Mirim Doce é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **1,43%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	6.848.965,86	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.445.442,23	21,10
Atenção Básica (10.301)	1.445.442,23	21,10
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	294.383,81	4,30
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.151.058,42	16,81
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.027.344,88	15,00
Valor Acima do Limite	123.713,54	1,81

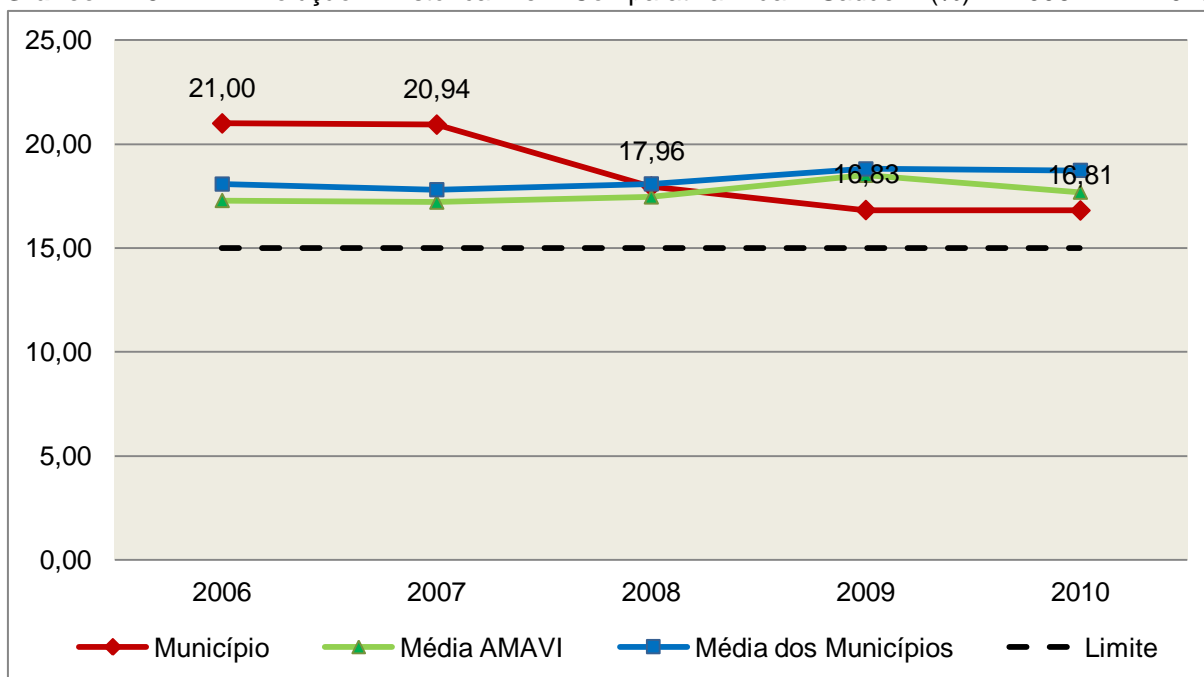
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.151.058,42**, correspondendo a um percentual de **16,81%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

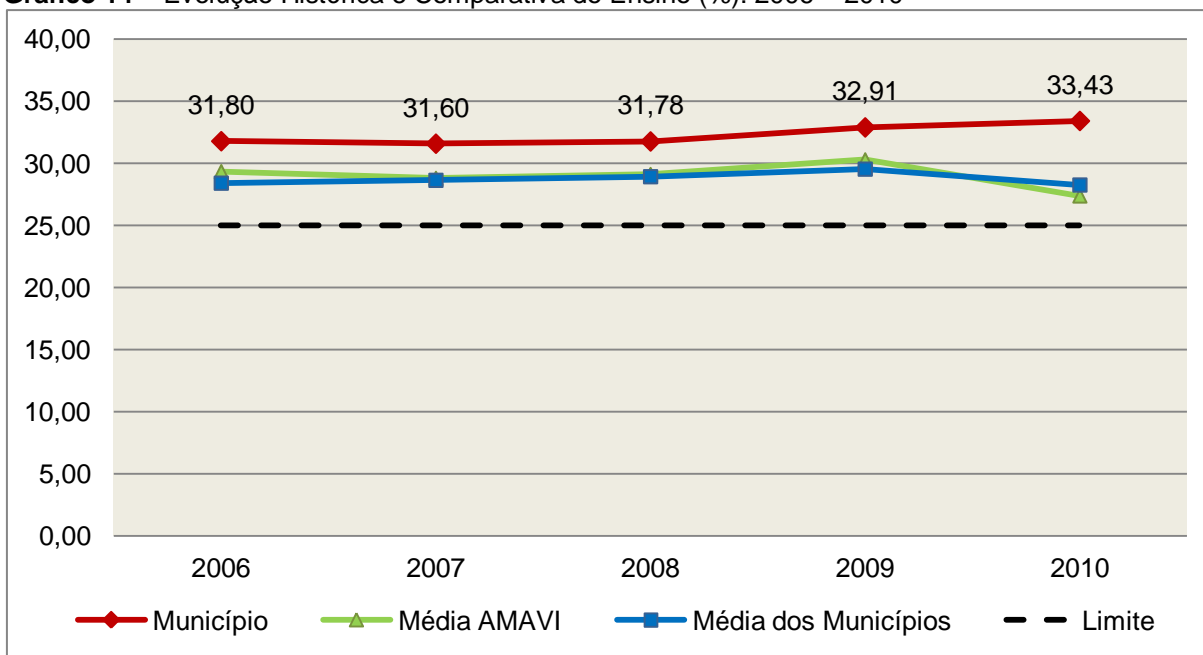
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	6.848.965,86	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	614.683,13	8,97
Educação Infantil (12.365)	614.683,13	8,97
Valor Aplicado Ensino Fundamental	1.514.011,30	22,11
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	1.514.011,30	22,11
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	285.185,74	4,16
(+) Perda com FUNDEB	446.333,76	6,52
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	200,58	-
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.289.641,87	33,43
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.712.241,47	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	577.400,40	8,43

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.289.641,87** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **33,43%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 577.400,40**, representando **8,43%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Mirim Doce** em 2010 aumentou seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

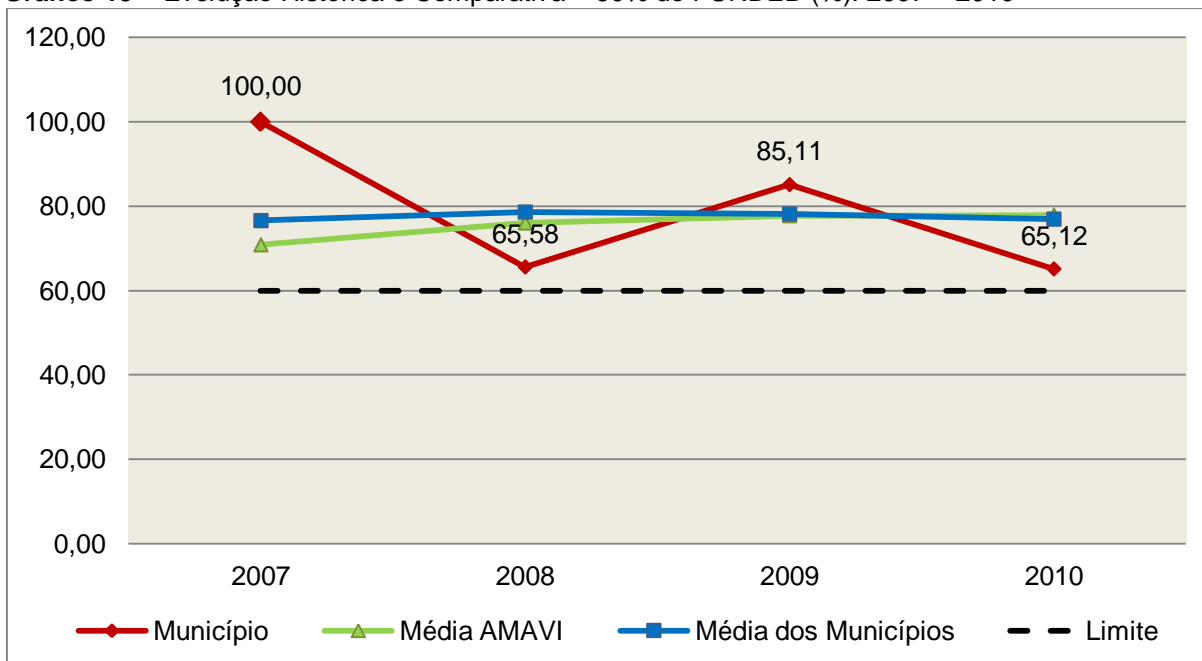
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	827.548,11
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (fl. 06)	200,58
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	827.748,69
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	496.649,21
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB (fls. 346 a 353)	538.993,78
Valor Acima do Limite	42.344,57

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Obs.: A ausência de remessa do parecer do Conselho do FUNDEB consta do Capítulo 9 – Outras Restrições, deste Relatório.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 538.993,78**, equivalendo a **65,12%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	827.748,69
95% dos Recursos do FUNDEB	786.361,26
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica pagas com recursos do FUNDEB *	783.265,57
Valor Abaixo do Limite	3.095,69

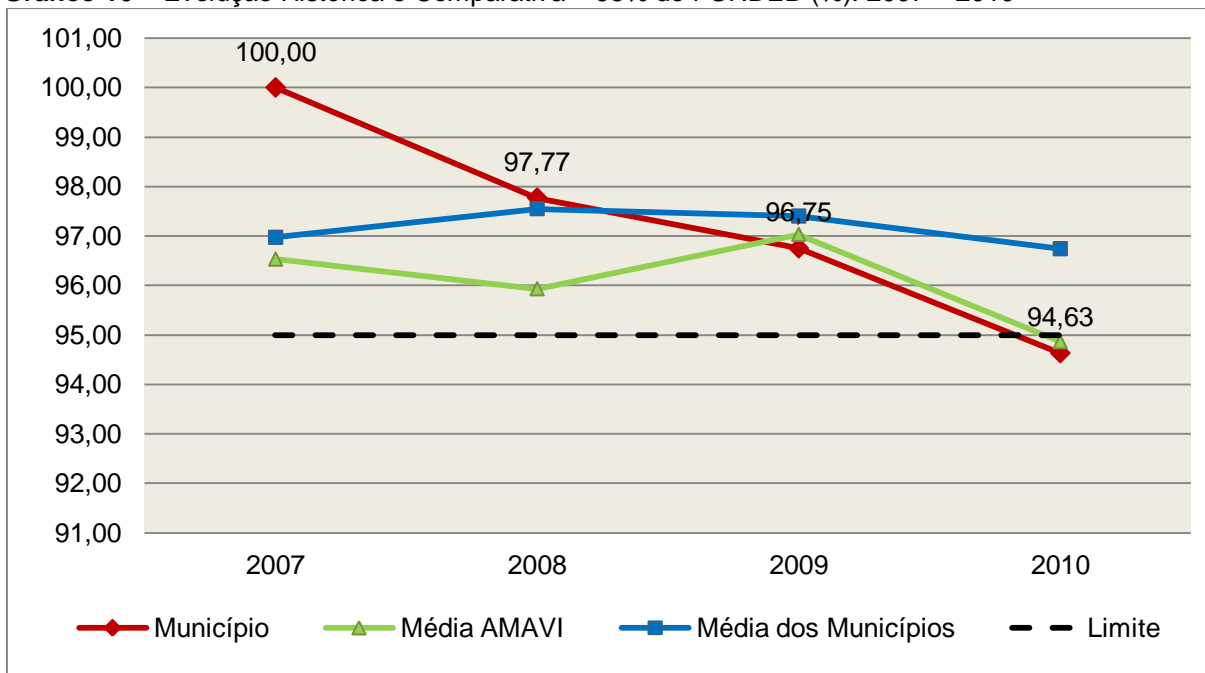
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

* Conforme apurado no Anexo deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 783.265,57**, equivalendo a **94,63%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Mirim Doce reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

(Relatório nº 4644/2011, de Prestação de Contas da Prefeita referente ao ano de 2010 – item 5.2.2 – Limite 2).

A Responsável apresentou as seguintes justificativas:

O Tribunal de Contas para fins da apuração do percentual considerou o seguinte cálculo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	827.548,11
(+) rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (fl.06)	200,58
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (fl.342)	44.632,62
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em restos a pagar	149,50

(fl.341)	
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em restos a pagar e com cobertura financeira	0,00
(=) Total de Utilização dos Recursos do FUNDEB no exercício de 2010	783.265,57

O município para fins de apuração do percentual realiza seu cálculo através do sistema orçamentário (despesa), considerando o vínculo do recurso destacado na Nota de Empenho, ou seja, vínculo 118000 – Transferências do FUNDEB 60% (Despesas com profissionais do Magistério) e vínculo 119000 – Transferências do FUNDEB 40% (Outras Despesas).

Encaminhamos em anexo relatórios dos empenhos emitidos no período de 01/01/2010 à 31/12/2010 referente aos vínculos de recursos acima citados, que apresentam nos seus totais os seguintes valores brutos: Vínculo 118000 – Transferências do FUNDEB 60% (Despesas com profissionais do Magistério) R\$ 538.993,78 e Vínculo 119000 – Transferências do FUNDEB (40%) (Outras Despesas) R\$ 267.798,61, totalizando as despesas do FUNDEB em R\$ 806.792,39, que representa 97,47% da receita do FUNDEB mais aplicações financeiras do FUNDEB, portanto, atingiu o índice mínimo que é de 95%.

Concordamos que houve falta de controle por parte da Tesouraria quando a mesma não obedeceu rigorosamente aos vínculos dos recursos constantes nas Notas de Empenho e efetuou o pagamento de algumas delas com recursos próprios do Município, bem como não transferiu para contas movimento do município recursos de receita referente a retenções efetuadas nas notas de empenho como, por exemplo, de Impostos de Renda Retidos na Fonte, com isso gerando um saldo financeiro em 31/12/2010 maior do que a Receita menos as despesas.

Considerando o saldo financeiro do FUNDEB em 31.12.2010 no valor de R\$ 44.632,62, e o total das despesas empenhadas e liquidadas com vínculos de recursos FUNDEB no valor de R\$ 806.792,39, apresentamos a seguir a apuração dos recursos utilizados nas Notas de Empenho:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	827.548,11
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	200,58
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com vínculo de recursos do FUNDEB e pagas com recursos próprios do município.	23.526,82
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010	44.632,62
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em restos a pagar	149,50
(=) Total de Utilização dos Recursos do FUNDEB no exercício de 2010	806.792,39
Percentual Apurado	97,47%

Após análise por parte do Tribunal de Contas do acima apresentado, solicitamos que a restrição apresentada seja considerada sanada.

Há que se ressaltar que seria extremamente chocante a esta administração municipal que porventura houvesse rejeição de contas do Prefeito por erro contábil de valor tão baixo, diga-se, insignificante, de forma que se passa a analisar a influência de tal valor nos números do ano de 2010. A análise daqui por diante passa a ser feita pelo bem da ampla argumentação já que se considera justificado o apontamento no citado até aqui.

Ficou registrado que o município gastou o valor de R\$ 3.095,69 a menor que o percentual de 95% de utilização do FUNDEB, ocorre que conforme próprio corpo do relatório ora analisado o município gastou o equivalente a 33,43% em educação, representando o valor a maior de R\$ 577.400,40, percentual este acima da média dos municípios da AMAVI, e também em relação a média dos demais municípios brasileiros, o que nos orgulha, sendo que através dos números aplicados demonstra-se a responsabilidade da administração com a educação da população do município.

Tem-se então que o valor pago em educação foi muito a maior do que o limite Constitucional, o que mostra a boa vontade e boa fé da administração para com a Educação do Município.

Além disso, os últimos repasses de FPM do ano em análise foram em valor acima da média mensal, dinheiro por óbvio bem vindo, mas que acabou por fazer errar a previsão de despesa já realizada antes do dia 20 de dezembro, dia em que cessaram os trabalhos anuais da administração municipal, este pode ser outro fator que levou a erro, diga-se novamente, sem má-fé.

Pelos motivos acima expostos, reiteramos o pedido de sensibilização na análise do presente, já que conforme visto o valor é baixo, vários fatores podem influenciar a um erro de cálculo de tão pequena monta, e, além disso, por ser município pequeno, seu capital humano na administração também possui suas limitações, o que sem dúvida deve ser levado em conta quando da análise de suas contas tendo-se em vista que não pode ser aplicada a mesma severidade que é aplicada a valores maiores em municípios maiores.

Considerações da Instrução:

A Responsável alega, em síntese, que foram pagas com recursos próprios, despesas que foram empenhadas com a fonte de recursos do FUNDEB, no valor de R\$ 23.526,82, e solicita que o referido valor seja considerado no cálculo para a apuração da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB, no exercício em exame. Ao final, a mesma, faz considerações acerca dos gastos realizados na educação referente ao cumprimento do artigo 212 da CF/88 e menciona que o valor não aplicado com recursos do FUNDEB é de pequena monta.

Essa instrução, ao apurar o montante aplicado com recursos oriundos do FUNDEB no exercício em exame, visando verificar o cumprimento do artigo 21 da Lei nº 11.494/07, analisou o montante de despesas empenhadas com recursos do FUNDEB em conjunto com a análise financeira dos recursos, levando-se em

consideração a totalidade dos recursos auferidos no exercício, o saldo deixado em 31/12/2010 e as despesas inscritas em Restos a Pagar.

No que tange as despesas empenhadas com recursos do FUNDEB no Grupo de Destinação de Recursos: 1- Recursos do Tesouro Exercício Corrente, verificou-se que o montante foi de R\$ 806.792,39 (fl. 337), já com relação à análise financeira chegou-se ao valor de R\$ 783.265,57 (fl. 389). Sendo este último, considerado pela análise para verificação do cumprimento do supracitado dispositivo legal.

A Responsável traz à baila, que parte do valor empenhado da ordem de R\$ 23.526,82 foi pago com recursos próprios, confirmando que a análise efetuada pela Instrução está correta ao considerar o montante aplicado com base no exame financeiro em detrimento do montante empenhado com recursos do referido Fundo.

Assim, não há como considerar despesas pagas com recursos próprios no cálculo para a apuração das despesas aplicadas na manutenção e desenvolvimento da educação básica com recursos do FUNDEB.

Dessa forma, a apuração financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB efetuada conforme fl. 389 dos autos, demonstra efetivamente o montante total utilizado dos recursos do FUNDEB, no exercício em exame.

Ante o exposto, **mantém-se a restrição** apontada do item “1.1” da parte conclusiva do Relatório nº 4644/2011, transcrita na íntegra no item “1.1” da conclusão do presente Relatório.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 22.855,71**, mediante abertura de crédito adicional, dentro do 1º trimestre, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (fls. 344 e 345).

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

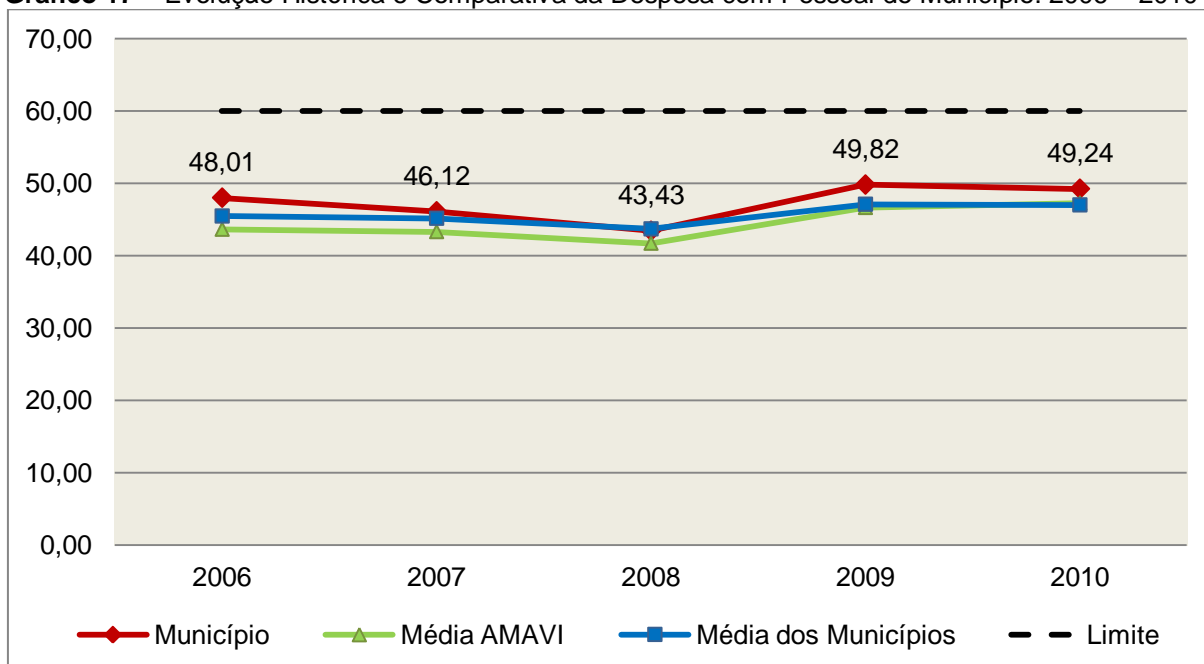
Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.456.490,55	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.473.894,33	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.399.386,40	45,59
Pessoal e Encargos	3.399.386,40	45,59
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	271.944,20	3,65
Pessoal e Encargos	271.944,20	3,65
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.671.330,60	49,24
Valor Abaixo do Limite (60%)	802.563,73	10,76

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **49,24%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Mirim Doce, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

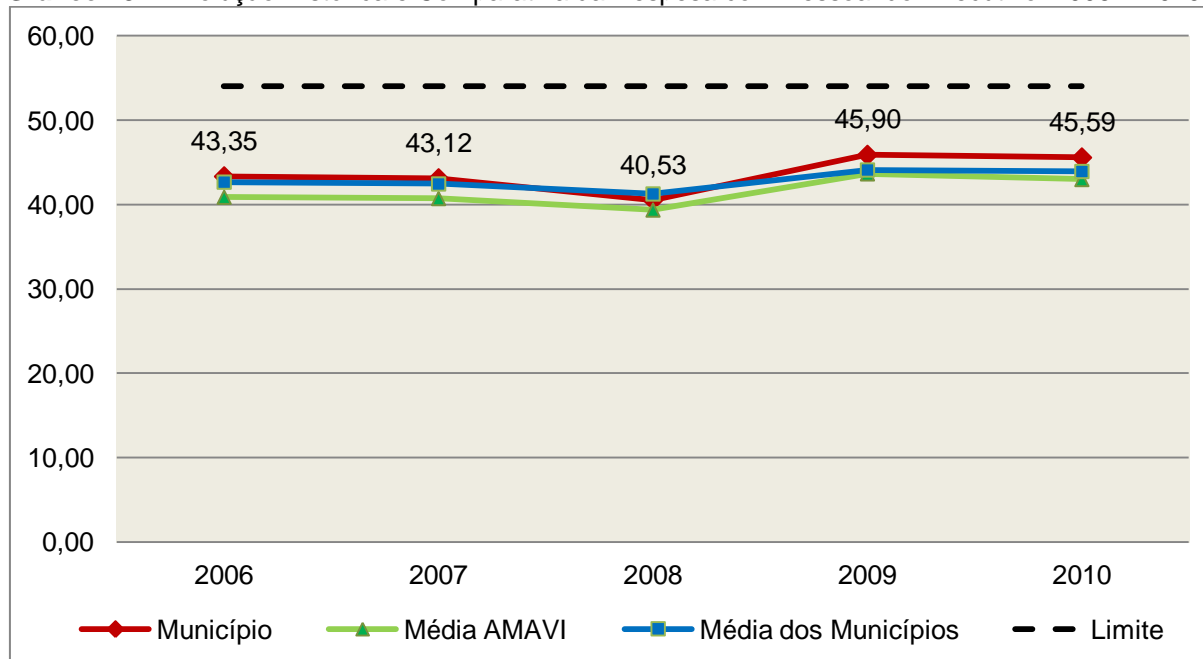
Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.456.490,55	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.026.504,90	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.399.386,40	45,59
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.399.386,40	45,59
Valor Abaixo do Limite (54%)	627.118,50	8,41

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **45,59%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

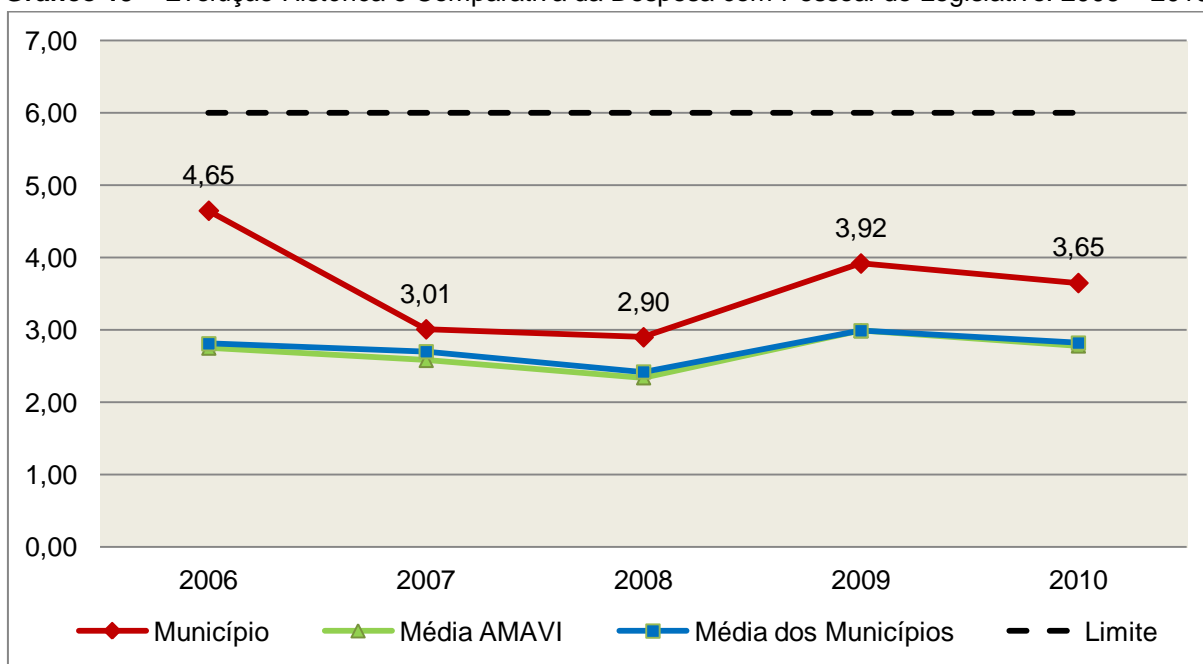
Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.456.490,55	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	447.389,43	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	271.944,20	3,65
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	271.944,20	3,65
Valor Abaixo do Limite (6%)	175.445,23	2,35

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,65%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando a responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Mirim Doce, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

LEI INSTITUIDORA	Lei Municipal nº 26/2003, de 02/03/2003					
RESPONSÁVEL	Sra. Eliane Erkmann Bechtold		ATO DE NOMEAÇÃO	Portaria nº 1318/2003, de 16/04/2003		
RELATÓRIOS BIMESTRAIS (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	Datas Limites para Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
	Datas de Entrega					
1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.	
06/04/2010	08/06/2010	21/07/2010	05/10/2010	03/12/2010	29/03/2011*	

* Em razão do estado de calamidade pública decretado no Município de Mirim Doce, devido à catástrofe natural ocorrida em 22 de janeiro de 2011, conforme Decreto Municipal nº 1185/2011, Decreto Estadual nº 21/2011 e Portaria Nacional nº 153/2011, bem como relato e registro fotográfico às fls. 248 a 253 dos autos, o atraso na remessa do Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre não compõe a restrição anotada no capítulo 9, deste Relatório.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que no Relatório do 2º bimestre há menção da realização de aquisições sem a realização de licitação; contratação de empresa por dispensa de licitação sem a documentação relativa à regularidade fiscal. No Relatório do 5º bimestre há menção da realização de aquisições de peças sem a realização de licitação, bem como outras irregularidades acerca das licitações realizadas, conforme fls. 235 a 238 dos autos.

A restrição oriunda do descumprimento do art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004, encontra-se anotada no Capítulo 9, deste Relatório.

7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da

implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Mirim Doce, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representa 0,77% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal.

Além disso, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 266 a 319 dos autos), verifica-se que:

1) A Portaria nº 1.873/2008, de 10/06/2008, e o Decreto nº 1.132, de 05/08/2010, homologando o resultado da eleição e empossando os Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respectivamente, para o período de 05/06/2008 a 05/06/2010 e 05/08/2010 a 04/08/2012, entre outros documentos, estão acostados aos autos, às páginas 268 a 278.

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

4) A remuneração total dos Conselheiros Tutelares representa 64,15% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, sendo que a mesma está sendo paga com recursos do referido Fundo, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

8. INCONSISTÊNCIA CONTÁBIL

- 8.1 Contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício financeiro, no montante de **R\$ 307.333,66**, em desacordo com os artigos 35, I, e 85 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 4644/2011, de Prestação de Contas da Prefeita referente ao ano de 2010 – item 8.1).

9. OUTRAS RESTRIÇÕES

- 9.1 Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07.

(Relatório nº 4644/2011, de Prestação de Contas da Prefeita referente ao ano de 2010 – item 9.1).

- 9.2 Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 4º e 5º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

(Relatório nº 4644/2011, de Prestação de Contas da Prefeita referente ao ano de 2010 – item 9.2).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresente inconsistência de natureza contábil, essa não afeta de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 351.984,84
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 453.242,67
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	16,81%
4.2) Ensino	25,00%	33,43%
4.3) FUNDEB	60,00%	65,12%
	95,00%	94,63%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	49,24%
b) Poder Executivo	54,00%	45,59%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,65%

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo da Prefeitura Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive da Prefeita, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de Mirim Doce**, à vista da reinstrução procedida, remanesceram as seguintes restrições:

1. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
 - 1.1. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 783.265,57**, equivalendo a **94,63%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 3.095,69**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 2);
 - 1.2. Contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício financeiro, no montante de **R\$ 307.333,66**, em desacordo com os artigos 35, I, e 85 da Lei nº 4.320/64 (item 8.1);
 - 1.3. Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 (item 9.1);

- 1.4. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 4º e 5º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item 9.2).

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** à Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno (Capítulo 6, deste Relatório);

III - **RECOMENDAR** à Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 5, em 07/11/2011.

LÚCIA HELENA GARCIA
Auditora Fiscal de Controle Externo

GILSON ARISTIDES BATTISTI
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 5

De Acordo

Em 07/11/2011.

PAULO CÉSAR SALUM
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 335)	
23 – Transferências de Convênios	R\$ 14.960,86
64 – Atenção Básica	R\$ 215.259,26
66 – Vigilância em Saúde	R\$ 26.639,64
67 – Assistência Farmacêutica Básica	R\$ 17.201,07
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme Apêndice 1 a seguir)	2.518,22
Despesas com inativos e Pensionistas (fl. 336)	1.504,76
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 335)	16.300,00
89 – Alienações de Bens destinados a outros Programas	
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	294.383,81

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 339)	12.999,15
58 – Salário Educação	
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 338 e 339 e Conta Corrente n° 14.749-7, fl. 342, no que diz respeito à Fonte de Recursos 61)	
22 - Transferência de Convênios	R\$ 141.442,96
58 – Salário Educação	R\$ 51.266,49
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE	R\$ 45.635,24
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (conforme Apêndice 2 a seguir)	33.841,90
Total das deduções das despesas com Educação Básica	285.185,74

Apuração da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	827.548,11
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (fl. 06)	200,58
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (fl. 342)	44.632,62
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (fl. 341)	149,50
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2010	783.265,57

Recursos do FUNDEB que não foram utilizados no exercício

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (fl. 342)	44.632,62
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar (fl. 341)	149,50
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	44.483,12

APÊNDICE 1

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde conforme itens 4.1.1, 4.1.2, 4.2.1.1 e 4.2.1.2 do Relatório de Reinstrução de Auditoria “in loco” n.º 3544/2011, RLA 10/00771706.

Segue as restrições anotadas no referido Relatório e a relação das notas de empenhos.

Despesas com veículo pertencente ao Conselho Tutelar, placa MFF 0821, no montante de R\$ 1.047,48, apropriadas indevidamente como gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em desacordo ao disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003 (item 4.1.1)

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
2	<u>96</u>	21/01/2010	OFICINA MECANICA TIZONI LTDA - ME	170,00	REFERENTE A MAO DE OBRA NA REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO VEICULO FIAT UNO MILLE PLACA: MFF 0821. CONFORME REQUISITÓ E ORDEM EM ANEXO.
2	<u>97</u>	21/01/2010	OFICINA MECANICA TIZONI LTDA - ME	622,10	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O CONSERTO DO VEICULO FIAT UNO MILLE PLACA: MFF 0821. CONFORME REQUISITÓ E ORDEM EM ANEXO.
2	<u>473</u>	06/04/2010	DETRAN/SC	255,38	REFERENTE A 02 MULTAS DE TRANSITO NO DIA 23/04/2009 AS 11H0MIN EM RIO DO SUL NA RUA TUJUTI, N1154 IN FRAÇÃO: POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR POR ESTACIONAR VEICULO EM LOCAL PROIBIDO E A OUTRA INFRAÇÃO: ESTACIONAR EM LOCAL E HORARIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDO PARA SINAL, DO VEICULO FIAT UNO MILLE PLACA: MFF 0821. CONFORME REQUISITÓ E ORDEM EM ANEXO.
TOTAL				1.047,48	

Despesas com veículo, placa MIA 5576, no montante de R\$ 113,18, apropriadas indevidamente como gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em desacordo ao disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003 (item 4.1.2)

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
2	<u>1148</u>	27/08/2010	UNIDAS VEICULOS LTDA	113,18	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A REVISÃO DO VEÍCULO PRISMA PLACA: MIA 5576. CONFORME REQUISITIHO E ORDEM EM ANEXO.
TOTAL				113,18	

Despesas no montante de R\$ 616,96, referentes ao seguro de veículo e despachante, apropriadas indevidamente como gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em desacordo ao disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003 (item 4.2.1.1)

Realização de despesa, no montante de R\$ 740,60, referente a multas de trânsito, que não se enquadra como Ações e Serviços Públicos de Saúde, contrariando o art.198 da CF c/c art. 77 do ADCT, art. 18, da Lei nº 8.080/90, e Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde (item 4.2.1.2)

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
2	<u>326</u>	08/03/2010	DETRAN/SC	255,38	REFERENTE A 02 MULTAS DE TRANSITO UMA NO DIA 28/09 /2009 AS 17H07MIN EM APIUNA NA BR 470 KM 98 INFRAHAO: NAO USAR CINTO DE SEGURANHA CONDUTOR/PASSAGEIROS E A OUTRA NO DIA 18/06/2009 AS 16H02MIN EM POU SO REDONDO NA BR 470 KM 180 INFRAHAO: TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA, DO VEICULO FIAT DOBLO PLACA: MFN 1271. CONFORME REQUISITIHO E ORDEM EM ANEXO.
2	<u>473</u>	06/04/2010	DETRAN/SC	255,38	REFERENTE A 02 MULTAS DE TRANSITO NO DIA 23/04/2009 AS 11H0MIN EM RIO DO SUL NA RUA TUIUTI, N1154 IN FRAHAO: POR NAO IDENTIFICACAO DO INFRATOR POR ESTACIONAR VEICULO EM LOCAL PROIBIDO E A OUTRA INFRAHAO: ESTACIONAR EM LOCAL E HORARIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDO PARA SINAL, DO VEICULO FIAT UNO MILLE PLACA: MFF 0821. CONFORME REQUISITIHO E ORDEM EM ANEXO.
2	<u>1021</u>	03/08/2010	DETRAN/SC	102,15	REFERENTE A UMA MULTA DE TRANSITO DO VEICULO DUCATO PLACA: MFL 1035 NA LOCALIDADE DE RIO DO SUL AS 17H23MIN INFRAHO: VEICULO SEM EQUIPAMENTO OBRIGATORIO. CONFORME

					REQUISIHFO E ORDEM EM ANEXO.
2	<u>1004</u>	02/08/2010	DETRAN/SC	127,69	REFERENTE A UMA MULTA DE TRANSITO NA CIDADE DE RIO DO SUL NA RUA DOUTOR NEUMANN, Nº 134, INFRAHFO: E STACIONAR LOCAL/HORARIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA BROIBIDA. CONFORME REQUISIHFO E ORDEM EM ANEXO.
2	<u>616</u>	11/05/2010	CONTABILIDADE E DESPACHANTE FOGACA	234,00	REFERENTE A EMPLACAMENTO DO VEICULO DOBLO PLACA: M II 8394. CONFORME REQUISIHFO E ORDEM EM ANEXO.
2	<u>446</u>	31/03/2010	DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	382,96	REFERENTE A SEGURO DPVAT DOS ANOS DE 2007, 2008, 2 009 E 2010 DO VEICULO IMP/KIA BESTA AB PLACA: 5509 , RENAVAM 660257025, CONFORME LEI Nº 641/2010 DE 1 6 DE MARHO. CONFORME REQUISIHFO E ORDEM EM ANEXO.
TOTAL				1.357,56	

APÊNDICE 2

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental conforme item 3.1.1, do Relatório de Reinstrução de Auditoria “in loco” n.º 4294/2011, RLA 10/00771889.

Segue a restrição anotada no referido Relatório e a relação das notas de empenhos.

Despesas não pertencentes à Educação Básica, no montante de R\$ 33.841,90, apropriadas indevidamente em despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, em desacordo com o art. 70 da Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (item 3.1.1)

- Despesas relacionadas ao Conselho Tutelar:

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
0	2284	17/06/2010	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SEMANN LTDA EPP	37,29	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA USO DOS VEICULOS DO FROTA DO CONSELHO TUTELAR. CONFORME OR DENS EM ANEXO.
0	1698	05/05/2010	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SEMANN LTDA EPP	42,22	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA USO DOS VEICULOS DO FROTA DO CONSELHO TUTELAR. CONFORME OR DENS EM ANEXO.
0	2727	20/07/2010	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SEMANN LTDA EPP	74,59	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA USO DOS VEICULOS DO CONSELHO TUTELAR. CONFORME ORDENS EM A NEXO.
0	2566	06/07/2010	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SEMANN LTDA EPP	49,68	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA USO DO V EICULO DO CONSELHO TUTELAR. CONFORME ORDENS EM ANE XO.
0	3006	10/08/2010	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SEMANN LTDA EPP	101,97	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA USO DOS VEICULOS DO FROTA DO CONSELHO TUTELAR. CONFORME OR DENS EM ANEXO.
0	584	18/02/2010	CODIVEL - PECAS E ACESSORIOS LTDA	288,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UM TANQUE DE COMBUSTIVEL PARA O CONserto DO VEICULO FIAT UNO MILLE PLACA: M FF 0821. CONFORME REQUISIÇÃO E ORDEM EM ANEXO.
0	1215	26/03/2010	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SEMANN LTDA EPP	1.591,81	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA USO DOS VEICULOS DO FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR. CONFORME ORDENS EM ANEXO.
0	1392	12/04/2010	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SEMANN LTDA EPP	2.568,43	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA USO DOS VEICULOS DO FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR. CONFORME ORDENS EM ANEXO.
0	844	04/03/2010	DETRAN/SC	50,60	REFERENTE A TAXA DE LICENCIAMENTO DO FIAT UNO MILL E PLACA: MFF 0821, RENAVAM 875538576 PARA O ANO D E 2010. CONFORME REQUISIÇÃO E ORDEM EM ANEXO.

0	843	04/03/2010	DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	93,51	REFERENTE A SEGURO DPVAT DO FIAT UNO MILLE PLACA: MFF 0821, RENAVAM 875538576 PARA O ANO DE 2010. CONFORME REQUISIÇÃO E ORDEM EM ANEXO.
0	3062	16/08/2010	OFICINA MECANICA IRMAOS IGNACZUK LTDA	390,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O CONserto DO VEICULO FIAT UNO MILLE PLACA: MFF 0821 UTILIZADO P ELO CONSELHO TUTELAR. CONFORME REQUISIÇÃO E ORDEM EM ANEXO.
0	3061	16/08/2010	OFICINA MECANICA IRMAOS IGNACZUK LTDA	50,00	REFERENTE A MAO DE OBRA NA TROCA DO TANQUE DO VEICULO FIAT UNO MILLE PLACA: MFF 0821 DO CONSELHO TUTELAR. CONFORME REQUISIÇÃO E ORDEM EM ANEXO.
0	1250	31/03/2010	OFICINA MECANICA TIZONI LTDA - ME	113,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O CONserto DO VEICULO FIAT UNO MILLE PLACA: MFF 0821. CONFORME REQUISIÇÃO E ORDEM EM ANEXO.
0	1745	07/05/2010	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	983,13	REFERENTE A SEGURO PARA O VEICULO FIAT UNO MILLE PLACA: MFF 0821, CONFORME CONTRATO Nº 33/2010, PELO PERIODO DE 16/04/2010 A 16/04/2011. CONFORME REQUISIÇÃO E ORDEM EM ANEXO.
0	1251	31/03/2010	PYNCHAP CHAPEACAO E PINTURA LTDA	75,00	REFERENTE A MAO DE OBRA NA TROCA DA FECHADURA DA PORTA TRAZEIRA DO VEICULO FIAT UNO MILLE PLACA: MFF 0821R. CONFORME REQUISIÇÃO E ORDEM EM ANEXO.
0	251	27/01/2010	BRASIL TELECOM S.A./ OI	135,21	REFERENTE A FATURA TELEFONICA DO MES DE JANEIRO/2010 DO TELEFONE Nº 3565-0274. CONFORME CONTA EM ANEXO.
0	1209	26/03/2010	BRASIL TELECOM S.A./ OI	304,90	REFERENTE A FATURA TELEFONICA DO PERIODO DE 18/02/2010 A 17/03/2010 DO TELEFONE Nº 3565-0274. CONFORME CONTA EM ANEXO.
0	766	01/03/2010	BRASIL TELECOM S.A./ OI	283,92	REFERENTE A FATURA TELEFONICA DO PERIODO DE 18/01/2010 A 17/02/2010 DO TELEFONE Nº 3565-0274. CONFORME CONTA EM ANEXO.
0	1676	04/05/2010	BRASIL TELECOM S.A./ OI	188,19	REFERENTE A FATURA TELEFONICA DO PERIODO DE MAIO/2010 DO TELEFONE Nº 3565-0274. CONFORME CONTA EM ANEXO.
0	1993	25/05/2010	BRASIL TELECOM S.A./ OI	240,25	REFERENTE A FATURA TELEFONICA DO PERIODO DE 18/04/2010 A 17/05/2010 DO TELEFONE Nº 3565-0274. CONFORME CONTA EM ANEXO.
0	2502	30/06/2010	BRASIL TELECOM S.A./ OI	255,04	REFERENTE A FATURA TELEFONICA DO PERIODO DE 18/05/2010 A 17/06/2010 DO TELEFONE Nº 3565-0274. CONFORME CONTA EM ANEXO.
0	2503	30/06/2010	BRASIL TELECOM S.A./ OI	638,23	REFERENTE A FATURA TELEFONICA DO PERIODO DE 18/05/2010 A 17/06/2010 DO TELEFONE Nº 3565-0274. CONFORME CONTA EM ANEXO.
0	3217	25/08/2010	BRASIL TELECOM S.A./ OI	764,55	REFERENTE A FATURA TELEFONICA DO PERIODO DE 18/07/2010 A 17/08/2010 DO TELEFONE Nº 3565-0274 E 3565-0022. CONFORME CONTA EM ANEXO.
0	2789	27/07/2010	BRASIL TELECOM S.A./ OI	772,34	REFERENTE A FATURA TELEFONICA DO PERIODO DE 18/06/2010 A 17/07/2010 DO TELEFONE Nº 3565-0274 E 3565-0022. CONFORME CONTA EM ANEXO.
TOTAL				10.091,86	

- Despesas de pessoal em desvio de função:

Fonte Recurso	NE	Data	Credor	Valor da NE	Valor Impróprio	Especificação
1	281	28/01	FOLHA DE PAGAMENTO (Nilsa de Oliveira)	1.589,32	523,01	Servidores impróprios de serem considerados como pertencentes ao Ensino (Biblioteca Pública)
1	638	22/02		1.509,87	523,02	
1	1154	26/03		4.341,12	496,53	
1	1610	30/04		5.537,35	997,17	
1	1964	25/05		5.537,35	509,79	
1	2426	25/06		5.537,35	509,79	
1	2833	28/07		5.537,35	1.058,75	
1	3177	24/08		5.537,35	548,75	
1	289	28/01	FOLHA DE PAGAMENTO (Vanilda Pereira)	11.552,93	569,29	Servidores impróprios de serem considerados como pertencentes ao Ensino (PETI)
1	647	22/02		11.829,11	404,34	
1	1167 1168	26/03		11.291,24 546,74	411,14	
1	1595 1596	30/04		11.291,24 546,74	429,07	
1	1949 1950	25/05		11.847,80 630,22	429,07	
1	2412 2413	25/06		11.734,85 630,22	429,07	
1	2819 2820	28/07		11.283,04 545,51	943,27	
1	289 290	28/01	FOLHA DE PAGAMENTO (Edileuza Valim)	11.552,93 470,60	415,69	Servidores impróprios de serem considerados como pertencentes ao Ensino (Posto de Saúde)
1	647 648	22/02		11.829,11 492,96	745,08	
1	1167 1168	26/03		11.291,24 546,74	397,93	
1	1595 1596	30/04		11.291,24 546,74	416,76	
1	1949 1950	25/05		11.847,80 630,22	416,76	
1	2412 2413	25/06		11.734,85 630,22	598,62	
1	2819 2820	28/07		11.283,04 545,51	418,16	
1	3163 3164	24/08		10.180,41 490,38	414,66	
1	1154	26/03	FOLHA DE PAGAMENTO (Zelita Ribeiro)	4.341,12	361,46	Servidores impróprios de serem considerados como pertencentes ao Ensino (PETI)
1	1610	30/04		5.537,35	494,85	
1	1964	25/05		5.537,35	494,85	
1	2426	25/06		5.537,35	494,85	
1	2833	28/07		5.537,35	494,85	
1	3177	24/08		5.537,35	494,85	
1	289 290	28/01	FOLHA DE PAGAMENTO (Angela Rita Weber Xavier)	11.552,93 470,60	758,77	Servidores impróprios de serem considerados como pertencentes ao Ensino (PETI)
1	647 648	22/02		11.829,11 492,96	597,52	
1	1167 1168	26/03		11.291,24 546,74	578,69	
1	1595 1596	30/04		11.291,24 546,74	597,52	
1	1949 1950	25/05		11.847,80 630,22	597,52	
1	2412 2413	25/06		11.734,85 630,22	493,60	
1	2819 2820	28/07		11.283,04 545,51	728,95	
1	647 648	22/02	11.829,11 492,96	581,72	Servidores impróprios de serem considerados como pertencentes ao Ensino (Sec. Obras)	
1	1167 1168	26/03	11.291,24 546,74	557,24		
1	1595 1596	30/04	11.291,24 546,74	576,07		
1	1949 1950	25/05	11.847,80 630,22	576,07		

1	2412 2413	25/06		11.734,85 630,22	576,07	
1	2819 2820	28/07		11.283,04 545,51	1.088,87	
	TOTAL				23.750,04	